

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc.CEE nº 936/68

INTERESSADO: Imídeo Giuseppe Nérici

ASSUNTO : Contratação do interessado para ministrar aulas de Didática e Prática de Ensino no Curso de Estudos Sociais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 3155 /74, CTG ; Aprov.em 12 / 12/74

1 - RELATÓRIO:

1.Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté indicou o nome do professor Imídeo Giuseppe Nérici para ministrar aulas de Didática e Prática de Ensino, no Curso de Estudos Sociais de que trata a Resolução - CFE nº 8/72.

Há no Conselho dois protocolados, que se referem ao interessado. Um é o sob nº 936/68 e o outro é o sob nº 489/70. O primeiro diz respeito à situação do interessado como professor da Faculdade nas disciplinas Didática Geral e Prática do Ensino.

Atendendo à diligência determinada na Câmara do Ensino Superior, a Faculdade informou que o interessado havia obtido autorização do Conselho Federal de Educação para ministrar aulas em Psicologia e Didática Geral, Psicologia das Relações Humanas e Psicologia Evolutiva. A seguir, interrompeu-se a tramitação do protocolado. O segundo foi provocado por uma consulta da Faculdade sobre se o professor Nérici, tendo sido aprovado em 1960 e em 1968 respectivamente pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Federal de Educação, para ministrar aulas de Didática Geral e Psicologia Educacional, poderia responder por Prática de Ensino. Em virtude de diligência, a Faculdade esclareceu que o professor Nérici lecionava no estabelecimento desde a sua fundação, ou seja, a partir de 1957. A Câmara do Ensino Superior opinou pelo prosseguimento do processo sob nº 936/68, referente à aprovação para, ao que se supõe, Didática Geral, e Prática de Ensino. Nos autos este protocolado, foi determinada nova diligência.

Entrementes, em virtude da nossa designação para relatar o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Estudos Sociais, os autos dos dois protocolados, então apensados, nos foram distribuídos.

O professor Imídeo Giuseppe Nérici é sobejamente conhecido em São Paulo pelas suas obras, cursos ministrados, experiência docente, funções exercidas. É licenciado em Pedagogia pela Faculdade Nacional de Filosofia em 1946. Já em 1960, O Conselho Nacional de Educação o aprovava para ministrar aulas de Fundamentos Biológicos da Educação (fl.22 do protocolado nº 489). Pelo Parecer CEE nº 220/71, o Conselho Estadual de Educação aprovava sua indicação para professor de Didática Geral e Prá-

tica de Ensino, quando do reconhecimento dos Cursos de licenciatura em Matemática, Física e Ciências (1º grau), ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

A propósito de mais uma diligência, a Faculdade exibiu os demais documentos de praxe e, entre eles, a grade horária.

2.Apreciação: ao final dr leitura do histórico, sabe-se que o professor Imídio Giuseppe Nérici já e professor de Didática e Prática de Ensino na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, embo-, ra nada constasse dos autos do protocolado nº 936/68, específico da aprovação de docente.

A Aprovação resultante do Parecer-CEE nº 220/71 se estende ao Curso de Estudos Sociais, independentemente de nova deliberação.

Por conseguinte, ele esta habilitado a ministrar aulas nesse Curso, tão logo se efetive a autorização de funcionamento, em Didática e Prática de Ensino.

## II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté pode admitir o professor Imideo Giuseppe Nérici para ministrar aulas de Didática e Prática de Ensino no Curso de Estudos Sociais, em vista da aprovação decorrente do Parecer-CEE nº 220/71, e na mesma categoria docente que este menciona.

São Paulo, 14 de novembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e "Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de novebro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente